



**Lei nº. 3.910, de 04 de maio de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Pella Bethânia.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 535.320,28** (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso, que serão depositados em uma conta específica da entidade.

**Art. 2º** A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação e projeto, anexos, confeccionados nos termos do art.116 da Lei 8.666/93.

**§1º.** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação Beneficente Pella Bethânia e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas as parcerias não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:





Tá mudando.  
Tá melhorando.



# Município de Taquari

# TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO  
Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO  
Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Subfunção:-241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
Programa -241-ASSISTENCIA AO IDOSO  
Proj./Atividade:-1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio  
de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 025/2016

**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

Taquari, 15 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro com a Associação Beneficente Pella Bethânia no valor de R\$ 535.320,28 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso.

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Associação Beneficente Pella Bethânia, analisados e aprovados em ata anexo pelo Conselho do Idoso.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (anexos), e objetiva o acolhimento de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, de forma ininterrupta; ademais, a organização do serviço garantirá a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 90 (noventa dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vânus Viana Nogueira**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

